

DOQ 529 ANO 3

LEI N.º 1225/15, DE 09 DE MARÇO DE 2015.

AUTOR: VEREADOR ANTONIO ALMEIDA SILVA

“Autoriza o poder executivo a implantar o SERVIÇO DE RADIO TÁXI ESPECIAL no âmbito do Município de Queimados, com base nos artigos 9º, VII, § 7º, II, IV, da Lei Municipal nº 840/07”.

Faço saber que a Câmara Municipal de Queimados APROVOU e eu SANCIONO, a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica autorizado o chefe do poder executivo implantar no âmbito do Município de Queimados o *SERVIÇO DE RADIO TÁXI ESPECIAL com base nos artigos 9º, VII, § 7º, IV, da Lei Municipal nº 840/07*”.

Art. 2º - Esta modalidade de serviço visa atender as deficiências existentes em nosso município no que se refere ao atendimento as empresas instaladas bem como a diretoria de diversas redes de lojas e bancos, que necessitam deste tipo de serviço personalizado. Este sistema de serviço será voltado especificamente ao atendimento as grandes empresas estabelecida no complexo industrial e no complexo do Arco Rodoviário, não se confunde com o serviço convencional que atuam em pontos pré-determinados pelo poder publico. § 7º, IV do art.9º da *Lei Municipal nº 840/07*

Parágrafo único – Este sistema de serviço será voltado especificamente ao atendimento as grandes empresas estabelecida no complexo industrial e no complexo do Arco Rodoviário, não se confunde com o serviço convencional que atuam em pontos pré-determinados pelo poder publico. § 7º, II, IV do art.9º da *Lei Municipal nº 840/07*.

Art. 3º - Caberá ao Poder Publico com base na Lei Municipal nº 840/07, estabelecer quantidade de veículos que irão atuar neste sistema, bem como os critérios de implantação desta modalidade de serviço

Art. 4º - As despesas com a execução desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 5º - Esta Lei entrará em vigor na data da sua publicação.

MAX RODRIGUES LEMOS



P R E F E I T O